



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1504/2024

Rio
de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

Processo n° 5002469-29.2023.4.02.5110,
Ajuizado por [NOME].

Trata-se de demanda judicial com pedido de cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal (Evento 1, INIC1, Página 15).

Destaca-se que os documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, INIC1, Páginas 65 a 71; 77 a 80; 92 a 107; 111 a 114; Evento 7, LAUDO2, Páginas 1 a 7; Evento 7, OUT4, Página 1; Evento 7, LAUDO6, Página 1; Evento 7, RECEIT7, Página 1; Evento 7, OUT8, Página 1), foram datados em 2017, 2018, 2019, 2020, 2022 e março de 2023 (há mais de 1 ano). O mais recente (Evento 7, OUT4, Página 1), março de 2023, trata-se de solicitação de exame (ressonância magnética de pelve).

Portanto, devido ao lapso temporal, o quadro atual pode não mais perfazer a realidade da Requerente. Assim, não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação do procedimento pleiteado, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de laudo médico atualizado que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo.

Assim, sugere-se que seja emitido novo documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura, identificação legível do profissional emissor, que verse sobre o quadro clínico atual da Autora, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico.

Acrescenta-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, foi localizado para a Autora solicitação de exame - colonoscopia, solicitado em 21/12/2023, pela Clínica da Família Dolores Delfino Gomes, com situação atual: em fila, posição: 2.148º (ANEXO I).

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, consta solicitação de consulta em coloproctologia - colostomia, já realizada em 30/07/2021, no Hospital Federal do Andaraí (ANEXO II).

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II